

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2023 - PMI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2023 - PMI
CONTRATO Nº 115/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **MV ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO E ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE PPCI PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DOS BOMBEIROS PARA A EXPO IPIRA A REALIZAR-SE DE 15 A 17 DE DEZEMBRO DE 2023, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio, Claudinéia Koch Moraes, inscrito(a) no CPF sob o nº 029.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MV ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.917.073/0001-43, com endereço na Av. XV de Novembro, nº 249, sala 03, Centro, Município de Ponte Serrada/SC, CEP 89.683-000, neste ato representada por seu representante, Sr. Mateus Felipe Bisatto inscrito no CPF sob nº 075.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para elaboração de projeto elétrico e encaminhamento de projeto de PPCI para emissão de alvará dos Bombeiros para a EXPO Ipira a realizar-se de 15 a 17 de dezembro de 2023, em conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

1.2. Especificação dos itens:

ITEM	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	UN	Elaboração de Projeto Elétrico para a Expo Ipira 2023, conforme mapa de localização anexa e alterações necessárias que vierem a serem solicitadas. Realização de projeto elétrico e ART.	6.950,00	6.950,00
02	UN	Elaboração de Projeto PPCI para instalação completa da estrutura para realização das festividades em comemoração à	8.750,00	8.750,00

		EXPO IPIRA 2023, que acontecerá entre os dias 06 a 08 de outubro de 2023. O plano de prevenção e proteção de combate a incêndio deverá ser baseado em um conjunto de ações que possam garantir a segurança das pessoas que participarão do evento e deverá conter no mínimo as características gerais da edificação; os procedimentos básicos de emergência contra incêndio e pânico; o plano de abandono; as plantas de emergência. Todas conforme INs e demais normas vigentes. Deverá ser assinado por responsável habilitado para esta área juntamente com ART. Entrega de demais documentos necessários e aprovação junto ao CBMSC.		
--	--	--	--	--

Valor total por extenso: R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de: R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura até o dia 20/01/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deste Contrato será considerado executado mediante assinatura e conferência servidora Sra. Liana Bazei Schneider, bem como a Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio, Sra. Claudinéia Koch Moraes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização da entrega, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência.
- Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- e) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- f) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva entrega dos materiais.
- g) Entregar os projetos aprovados pelos bombeiros militares de Piratuba, Santa Catarina
- h) Entregar os projetos após aprovados em arquivos digitais e também impressos em no mínimo duas vias e também enviar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou equivalente devidamente quitada.

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Empenhar, os valores correspondentes e proceder aos pagamentos conforme pactuado neste Contrato;
- b) Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto.
- c) Fiscalizar a execução do objeto.
- d) Efetuar o pagamento a empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
- e) Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora Liana Bazei Schneider, Engenheira Civil, inscrita no CPF Nº 102.***.***.**, a qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADO** direito à qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.5. A penalidade de multa, prevista no **item 10.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

10.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas

testemunhas.

Ipira SC, 01 de novembro de 2023.

CLAUDINÉIA KOCH MORAES

Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio
CONTRATANTE

MATEUS FELIPE BISATTO

MV Arquitetura e Engenharia Ltda
CONTRATADO

Fiscal de contrato:

Nome Fiscal: Liana Bazei Schneider

CPF: 102.***.***_**

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.***.***_**

Cristiane Ferri

CPF nº 098.***.***_**